



SENADO FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 078/2013, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMÁTICA LTDA.**, que tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico via cobertura remota 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) através do serviço Enterprise Support SAP, com garantia de *updates e upgrades* para o Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e a empresa **FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMÁTICA LTDA.**, neste ato representada por CRISTIAN RODRIGO DEDAVID, tendo em vista a manifestação do Gestor, fls. 475/476 e 479, a concordância da CONTRATADA, fls. 478 e 718/723, o Parecer nº 472/2014 - ADVOSF, fls. 736/737, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 741, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.013444/2012-09, resolvem aditar o Contrato nº 078/2013, com base na sua Cláusula Décima Terceira, nos arts. 38, 39 e 40 do Ato nº 24/1998, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, c/c o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 078/2013 fica prorrogado de 27 de agosto de 2014 a 26 de agosto de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme manifestação da contratada às fls. 718/723, os preços praticados permanecem inalterados durante todo o período ora prorrogado, havendo renúncia expressa ao reajuste previsto na Cláusula Sexta, quanto à variação do INPC referente ao período compreendido entre julho/2013 (data da apresentação da proposta) e agosto/2014 (data do primeiro aniversário do contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.

R.G.

Lopu.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014NE800537, de 22 de agosto de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Nona - Da Garantia, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica também pactuado que a garantia contratual prevista na Cláusula Nona do instrumento original, inclusive se prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA; e

III - prejuízos causados ao SENADO e/ou terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, devendo ser rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a garantia contratual não esteja de acordo com as exigências previstas nesta cláusula ou na Cláusula Nona do contrato original, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo que:



SENADO FEDERAL

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução; e

II - A liberação dos valores retidos ficará condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos do caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 25 de Agosto de 2014.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
 DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


CRISTIAN RODRIGO DEDAVID
 FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMÁTICA LTDA.

Testemunhas:


Diretor da SADCOR


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON 2014\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS E INFORMÁTICA LTDA - CT 078-2013 1ª DA 1ª prorrogação 00200 013444 2012 09 (A).doc